



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 065/2017

PROTOCOLO Nº 735/2017

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

INICIATIVA: FABIO ALCEU FERNANDES

EMENTA: "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA" NO
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

AUTUAÇÃO:

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



002

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

SÚMULA: Institui a “Semana Municipal da Capoeira” no Município de Araucária e dá outras providências.

Art.1ª. Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária, a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

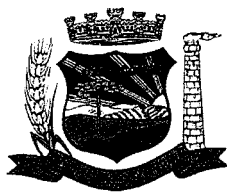
Parágrafo Primeiro: A semana deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art.2ª. A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a prática da cultura afro-brasileira em nosso Município, bem como homenagear todos os grandes nomes ligados a esse esporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

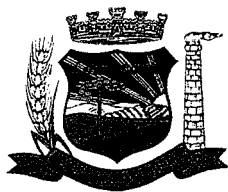
“Em meados da década de 1980, Araucária dava os primeiros passos no jogo da capoeira, nas atividades promovidas pela prefeitura de Araucária, por meio do Departamento de Educação, Cultura e Esporte inicialmente as aulas aconteciam na Escola Municipal Irmã Elizabeth Werka e no Colégio Estadual Dias da Rocha, logo depois a prática dessa atividade passou a ser realizada no Ginásio de Esportes Joval de Paula e Souza, no Parque Cachoeira. As aulas, com o instrutor Jorge Luiz de Freitas – Mestre Periquito, eram frequentadas diariamente por aproximadamente 120 crianças. Mestre Periquito cursava então o 3º ano de Educação Física na Universidade Católica do Paraná. Foi o primeiro Mestre de Capoeira registrado na Federação Paranaense de Capoeira, formado pelo Mestre Burguês, que é o responsável pelo Grupo Muzenza em todo o Brasil.

O primeiro Festival de Capoeira de Araucária foi realizado no dia 16 de maio de 1987 no Ginásio de Esportes Joval de Paula e Souza com o objetivo de valorizar e estimular a prática da capoeira como atividade esportiva, de lazer e entretenimento. O evento contou com a participação de aproximadamente 100 atletas.

Depois do Mestre Periquito passaram outros mestres e professores que também deram sua contribuição no ensino da capoeira em Araucária: Mestre Pixote, Mestre Santa Maria, Professor Bugre e Mestre Baiano.” (Acervo do Museu Tingüi-Cuera – História da Capoeira)

A Capoeira é expressão cultural, que mistura esporte, luta, dança, cultura popular e brincadeira, e percorre nosso país desde a época da escravidão, influenciada pela cultura africana e desenvolvida no Brasil, de acordo com as necessidades vividas pelos negros escravos. Pode-se, portanto, afirmar que se trata de uma luta de resistência, afro-brasileira.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Ao chegarem ao Brasil, os africanos eram alvos constantes de práticas violentas e castigos dos senhores de engenho. Numa tentativa de fuga das fazendas eram perseguidos e mal tratados pelos capitães-do-mato. Com isso, perceberam a necessidade de desenvolver formas para se proteger dessa repressão. Logo utilizaram o ritmo e os movimentos de suas danças africanas e adaptaram-na a um tipo de luta. Assim surgia a capoeira, uma arte marcial disfarçada de dança, instrumento muito importante da resistência física e cultural dos escravos.

Estávamos no início do período republicano e uma das providências do Presidente Marechal Deodoro da Fonseca foi editar um decreto (Decreto-Lei nº 487, de 1890) determinando que todo capoeirista pego em flagrante seria desterrado para a Ilha de Fernando de Noronha. A criminalização durou até 1937, quando por iniciativa do Presidente Getúlio Vargas, a capoeira foi descriminalizada e reconhecida como esporte autenticamente nacional.

A capoeira prepara os praticantes para a vida, proporciona um desenvolvimento corporal e harmônico, visando uma melhor performance e saúde, além da integração social por meio de atividades constantes e com objetivos convergentes. Reúne todos os componentes originais, o que lhe outorga uma excepcional riqueza artística, melódica e dinâmica; um enorme potencial evolutivo e finalmente, uma gama intensa de aplicações esportivas, coreográficas, terapêuticas, pedagógicas, etc., que abrange desde o simples jogo lúdico às técnicas das artes marciais e da defesa pessoal.

Atualmente é tombada como patrimônio cultural e imaterial brasileira, em 26 de novembro de 2014, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), declarou a roda de capoeira como sendo um patrimônio imaterial da humanidade. De acordo com a organização, a capoeira representa a luta e resistência dos negros brasileiros contra a escravidão durante os períodos colonial e imperial de nossa história.

Em nosso Município temos cerca de 800 pessoas que praticam capoeira, dentre elas

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

um grande número de crianças e adolescentes que tiveram suas vidas transformadas a partir da inserção nesse esporte. Possui uma abrangência muito maior do que a simples aplicação de golpes e apresentações. Quando empregada no processo ensino aprendizagem têm uma forma diferenciada e envolvente de trabalho. Entre seus objetivos está focado o desenvolvimento pleno dos alunos, respeitando sempre as suas respectivas características e limitações, trabalhando sem comparações entre indivíduos e sim, com o desempenho individual, com ajuda do coletivo.

Como esporte educacional também tem como meta, compreender o sentido da vitória e entender que vencer não é simplesmente conquistar uma medalha, mas sim ter a certeza de que fez o melhor que pode, e que se dedicou o máximo possível dentro das possibilidades que lhe foram proporcionadas respeitando as falhas e virtudes de seus oponentes em todas as situações da vida.

Justifica-se a escolha desta data, pelo fato de há mais de 10 (dez) anos no Município de Araucária, estar sendo realizadas várias atividades na primeira semana de março em homenagem aos capoeiristas. Os grupos do município realizam nessa data rodas de capoeira nas instituições de ensino e órgãos municipais, com a intenção de divulgar esse esporte, aproveitando também as comemorações relativas ao dia da mulher, com ações específicas voltadas para as capoeiristas femininas.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres a aprovação.

Câmara Municipal de Araucária 17 de fevereiro de 2017

Fabio Alceu Fernandes
Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR

735/2017

20 02 2017

4

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... Primeira VOTAÇÃO

Em: 20.1.03.17.....

Resultado: Aprovado pela
unanimidade dos
presentes (09 F) - X -

[Handwritten Signature]

Amanda Maria Brunato Silva Nassar
Primeira-Secretária

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... Segunda VOTAÇÃO

Em: 27.1.03.17.....

Resultado: Aprovado por
unanimidade (10 F)
- X -

[Handwritten Signature]

Amanda Maria Brunato Silva Nassar
Primeira-Secretária

ENCAMINHADO

Ofício nº 024/17... Em: 28/03/17

Destino: Pref. Mun.....

[Handwritten Signature]
Marcia Elisabete Demmski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE: 002.015
ARQUIVADO
FM: 04.04.2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

006

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para prosseguimento regimental.

Em 21 de fevereiro de 2017.

Cirineu Francisco Vieira

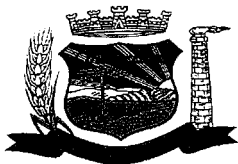
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 07 à 08 do parecer Jurídico nº 26/2017 contendo 02 (duas) laudas.
Posto isto, segue à Presidência.

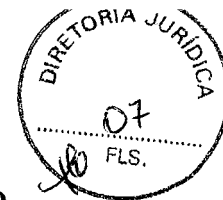
Em 03 de março de 2017.

Danniely Fernanda Nunes
ESTAGIARIA

Diretoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 65/2017

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

EMENTA: “INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA” NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA: FABIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 26/2017

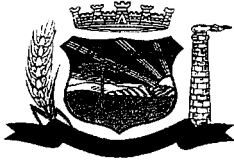
O Vereador Fabio Alceu Fernandes submete a apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe no qual visa instituir e a Semana Municipal da Capoeira no Município de Araucária.

Conforme estabelecido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, é de competência do vereador as iniciativas dos Projetos de Lei que não sejam de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa na qual diz que a capoeira é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, cultura popular e brincadeira, e percorre nosso país desde a época da escravidão, influenciada pela cultura africana e desenvolvida no Brasil, sendo considerada pela UNESCO (Organização das Nações Unidas Para Educação, Ciência E Cultura) como patrimônio imaterial da humanidade. Informa que cerca de 800 pessoas praticam a capoeira em nosso Município, e a razão da data escolhida se deve ao fato de que a mais de 10 anos vem sendo realizada no Município de Araucária atividades que homenageiam os capoeiristas.

A Magna Carta em seu art. 215, § 1º garante o exercício dos direitos culturais protegendo as manifestações das culturas afro-brasileiras, como neste caso.

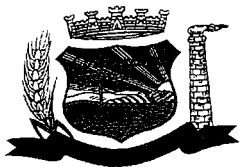
“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

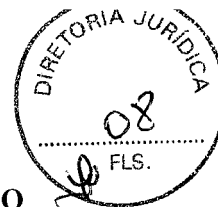
Ainda a Lei Orgânica do Município de Araucária preconiza em seu art. 106 que a cultura deve ser defendida e valorizada pelos Poderes Públicos Municipais, no mais assegura acesso aos espaços de difusão e o direito a fruição dos bens culturais.

“Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo Único – Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)”

Segundo o art. 30, I da Carta Magna e art. 5º, I da Lei Orgânica, cabe ao Município legislar sobre interesses locais.

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local:”

O saudoso Hely Lopes Meirelles explana sobre o interesse local a qual se refere o artigo anterior em sua obra Direito Municipal Brasileiro.

“[...] o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância.”¹

Recomendamos emenda supressiva do art. 3º do presente projeto, para dar possibilidade à tramitação regimental, visto que a indicação da dotação orçamentária se faz necessária e compete ao Executivo.

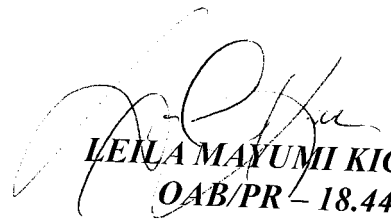
Diante do previsto no art. 52, I e IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 02 março de 2017.


LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR – 18.442


DANNIELY FERNANDA NUNES
ESTAGIÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

009

FOLHA DE DESPACHO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 065/2017 sob o Protocolo Eletrônico nº 735/2017 versando sobre o Projeto de Lei nº 005/2017 à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 03 de março de 2017.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PROJETO DE LEI Nº 005/2017

INICIATIVA: FABIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 011/2017 – CJR e Nº 002/2017 – CEBES

Trata-se de propositura que institui a “Semana Municipal da Capoeira” no município de Araucária e dá outras providências.

Segundo o artigo 40, paragrafo 1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui ao Vereador a competência de elaboração de Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40 da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º - A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

[...]

a) do Vereador;”

Justifica o Senhor Vereador que a Capoeira é expressão cultural, que mistura esporte, luta, dança, cultura popular e brincadeira, e percorre nosso país desde a época da escravidão, influenciada pela cultura africana desenvolvida no Brasil e que pode-se, portanto, afirmar que se trata de uma luta de resistência, afro-brasileira. Informa que cerca de 800 pessoas praticam a capoeira em nosso Município, e a razão da data escolhida se deve ao fato de que a mais de 10 anos vem sendo realizada no Município de Araucária atividades que homenageiam os capoeiristas.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

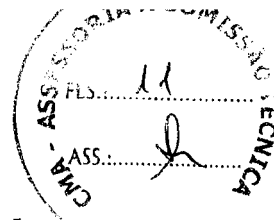
Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois conforme preceitua o artigo 215º, § 1º da Constituição Federal, garante o exercício dos direitos culturais protegendo as manifestações das culturas afro-brasileiras, como neste caso:

“Art. 215º da C.F.: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PL 005/2017

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

Ademais, o Projeto de Lei em tela encontra respaldo também na Lei Orgânica do Município de Araucária, senão vejamos:

LOMA

“Art. 106º A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.


Parágrafo Único - Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.”

Diante do exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei n.º 005/2017, cabendo, contudo, emenda supressiva do § 3º, conforme anexo.

É o nosso parecer.

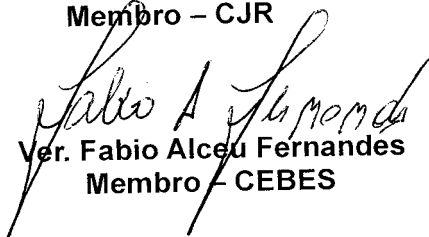
Sala das Comissões, 16 de março de 2017.


Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Relator – CJR


Ver. Leandro Andrade Preto
Relator – CEBES
Membro – CJR


Ver. Claudio Sarnik
Membro – CJR


Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro – CEBES


Ver. Fabio Alceu Fernandes
Membro – CEBES

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS




EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2017

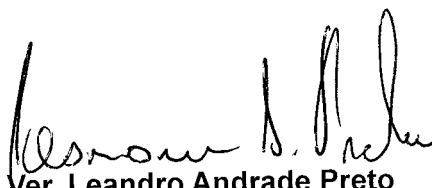
Art 1º Suprima-se o art 3º do Projeto de Lei 005/2017.


Justificativa

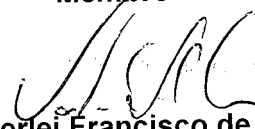
A emenda em questão visa dar possibilidade à tramitação regimental, visto que a indicação da dotação orçamentária se faz necessária e compete ao Executivo.

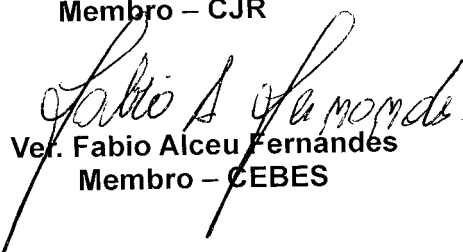
Sala das Comissões, 16 de março de 2017.


Ver. Amanda Matia Brunatto Silva Nassar
Relator – CJR


Ver. Leandro Andrade Preto
Relator – CEBES
Membro – CJR


Ver. Claudio Sarnik
Membro – CJR


Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro – CEBES


Ver. Fabio Alceu Fernandes
Membro – CEBES

Certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo...02...
lauda(s).

Comissão(ões):...*CSR & CEBES*.....

Relator:.....*Amendo*.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em:.....*16/03/17*.....

Ass:.....*[Assinatura]*.....

Andréa Correia de Souza
Auxiliar Administrativo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

.....*única*..... VOTAÇÃO
Em:.....*20/03/2017*.....

Resultado:.....*Aprovado pela*
.....*unanimidade dos*
.....*presentes (09F) - x -*.....

[Assinatura]
Amanda Maria Brunato Silva Nassar
Primeira-Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

013

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

Iniciativa: Vereador Fabio Alceu Fernandes

Súmula: “Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Araucária e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 2º. A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a prática da cultura afro-brasileira em nosso Município, bem como homenagear todos os grandes nomes ligados a esse esporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.

AMANDA M. B. S. NASSAR
Relatora – CJR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

..... VOTAÇÃO

Em: 27/03/17.....

Resultado: *Aprovado*.....

por unanimidade.....

(10F) — X —.....

Ams
Amanda Maria Brito Silva Nasser
Primeira-Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

SÚMULA: "Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 2º. A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a prática da cultura afro-brasileira em nosso Município, bem como homenagear todos os grandes nomes ligados a esse esporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de março de 2017.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

014

OFÍCIO Nº 024/2017 - PRES/DPL

Em 28 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 05/2017, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de março de 2017.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente

LEN. CUSTODIO DE OLIVEIRA
RG 026032440
PREFEITO MUNICIPAL - SMAD

PATRIOLA - EXPEDIENTE - 28-Mar-2017-10:55-00003-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - PR

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo pode ser arquivado.

Em 04 de abril de 2017.

Cirineu Francisco Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.093/2017

Súmula: "Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Araucária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 2º. A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a prática da cultura afro-brasileira em nosso Município, bem como homenagear todos os grandes nomes ligados a esse esporte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de abril de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ARAUCARIA PREFEITURA
MUNICIPAL:80721168949

Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Econômica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2,
cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
Dados: 2017.05.02 14:09:57 -03'00'

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Comprovante de Publicação

Nº: **35725**

Data/Hora Veiculação: **02/05/2017 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.093/2017**

Assunto: **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação: **1685/2017**

Data Publicação : **03/05/2017**

EM BRANCO



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3093/2017

"Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Araucária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Araucária a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a prática da cultura afro-brasileira em nosso Município, bem como homenagear todos os grandes nomes ligados a esse esporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de abril de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3149/2017

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

EM BRANCO